



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 014/2016 – Processo Administrativo nº 896/2014

Contrato nº 031/2017 decorrente da Ata de Registro de Preços nº 28/2016

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.510.074/0001-57, com sede na Rua São Pedro, 1437-E, Jardim América, Chapecó/SC, CEP: 89803-404, telefones: (49) 3324-4524 / (49) 3224-3031, email: licita@atenamoveis.com.br / licitacao.atena@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Lurivam Bortoli, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 1.835.116 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 563.275.609-20, residente e domiciliado na Rua Pascal Moro, nº 148-D, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó/SC, CEP: 89805-130.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aparelhos de ar condicionado com instalação / prestação de serviços de instalação, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato ajusta os seguintes valores:

2.1.1. Local para entrega e instalação: Rua José Bonifácio, 245, Centro – Araçatuba/SP CEP: 16010-380.

Lote	Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
02	2	Ar Condicionado Piso Teto tipo Split, com unidade condensadora externa; Capacidade de refrigeração: Entre 17.000 e 18.000 BTU/h Equipamentos com tecnologia "inverter"; Tensão: 220V; Ciclo: só frio ou quente e frio; Garantia mínima: 1 (um) ano; Controle remoto; Eficiência energética: Nota A ou B, dada pelo PROCEL/INMETRO; Gabinete e chassi galvanizados; Cores: branca ou cinza; Garantia mínima: 1 (um) ano.	01	Peça	6.643,00	6.643,00
02	11	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado para a Subseção Araçatuba Quaisquer dos modelos de aparelhos dos itens 02 ao 09 deste lote.	01	Unidade	1.700,00	1.700,00



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

		Os serviços executados devem contemplar a retirada de aparelho eventualmente instalado e fornecimento de material para instalação de até 05 (cinco) metros de rede frigorígena e quaisquer outras necessidades materiais para garantia do perfeito funcionamento do aparelho.				
VALOR TOTAL DO PEDIDO: R\$ 8.343,00 (oito mil trezentos e quarenta e três reais)						

2.1.2. Local para entrega e instalação: Avenida Presidente Vargas, 2001 conjunto 194 – Jardim América – Ribeirão Preto/SP – CEP 14020-260

Lote	Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
02	6	Ar Condicionado Hi-Wall tipo Split, com unidade condensadora externa; Capacidade de refrigeração: 12.000 BTU/h; Equipamentos com tecnologia “inverter”; Tensão: 220V; Ciclo: só frio ou quente e frio; Garantia mínima: 1 (um) ano; Cores: branca ou cinza; Controle remoto; Eficiência energética: Nota A, dada pelo PROCEL/INMETRO; Baixo nível de ruído; Gabinete e chassi galvanizados;	01	Peça	2.280,00	2.280,00
02	17	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado para a Subseção Ribeirão Preto Quaisquer dos modelos de aparelhos dos itens 02 ao 09 deste lote. Os serviços executados devem contemplar a retirada de aparelho eventualmente instalado e fornecimento de material para instalação de até 05 (cinco) metros de rede frigorígena e quaisquer outras necessidades materiais para garantia do perfeito funcionamento do aparelho.	01	Peça	1.800,00	1.800,00
VALOR TOTAL DO PEDIDO: R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)						

2.1.3. Local para entrega e instalação: Avenida Prefeito Jonas Banks Leite, 456 salas 202 e 203 – Centro – Registro/SP – CEP 11900-000.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Lote	Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
02	07	Ar Condicionado Hi-Wall tipo Split, com unidade condensadora externa; Capacidade de refrigeração: Entre 17.000 e 18.000 BTU/h; Equipamentos com tecnologia "inverter"; Tensão: 220V; Ciclo: só frio ou quente e frio; Garantia mínima: 1 (um) ano; Cores: branca ou cinza; Controle remoto; Eficiência energética: Nota A, dada pelo PROCEL/INMETRO; Baixo nível de ruído; Gabinete e chassi galvanizados.	01	Peça	3.268,00	3.268,00
02	21	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado para a Nape Registro Quaisquer dos modelos de aparelhos dos itens 02 ao 09 deste lote. Os serviços executados devem contemplar a retirada de aparelho eventualmente instalado e fornecimento de material para instalação de até 05 (cinco) metros de rede frigorígena e quaisquer outras necessidades materiais para garantia do perfeito funcionamento do aparelho.	01	Peça	1.800,00	1.800,00
VALOR TOTAL DO PEDIDO: R\$ 5.068,00 (cinco mil e sessenta e oito reais)						

2.2. Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: transporte, frete e entrega (quando cabível), mão de obra, deslocamento de pessoal, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa de nº



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

6.2.2.1.44.90.52.003 – Máquinas e Equipamentos.

5. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 O presente contrato tem vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendendo o período de 19/07/2017 a 01/09/2017.

5.1. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

6.1 Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses para os itens fornecidos e de 06 (seis) meses para os serviços de instalação prestados, podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

6.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor para o item 1 do Lote 01 e também para os itens 9 a 20 do Lote 02, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

7.1.2. Fiança bancária;

7.1.3. Seguro-garantia;

7.2. O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

7.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

7.4. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:

7.4.1. Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

7.4.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

7.4.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;

7.4.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

7.5. Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea k, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1 Após assinatura **do primeiro Contrato de Fornecimento com Serviço de Instalação e/ou Contrato de Prestação de Serviços de Instalação** e, **quando convocado**, apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, como condição para início dos trabalhos:

8.1.1 Registro da empresa no CREA de São Paulo, em sua plena validade.

8.1.2 Registro do Responsável Técnico – RT no CREA de São Paulo.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

8.1.2.1 Em caso de novas e subseqüentes contratações, bastará à Contratada manter tais registros atualizados durante o período de vigência da Ata e da(s) contratação(ões), apresentando suas renovações ao Coren-SP quando estes vencerem ou quando lhe forem solicitados. Deverá ainda, informar sempre que houver substituição do RT, apresentando a documentação de quem lhe substituirá.

8.2 **Apenas para o LOTE 01**, Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil vigente na qual conste cobertura para prestação dos serviços e instalação do equipamento.

8.3 Em até 07 (sete) dias úteis após o término de cada fornecimento com serviço de instalação, a Contratada deverá apresentar:

8.3.1 Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

8.3.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

a) Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

8.3.1.2 A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8.3.2 Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

8.3.2.1 Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

8.3.2.2 Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.3.2.3 Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.2.4 Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

8.3.2.5 Aos Débitos Trabalhistas.

8.4 A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

8.5 Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

9. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 As entregas e serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, nos termos descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, nos endereços mencionados nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 deste contrato.

9.2 Para cada pedido, a entrega do objeto deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar a assinatura deste Contrato de Fornecimento com Serviços de Instalação e a instalação deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do aparelho.

9.2.1 Caso a contratação seja apenas de serviços de instalação, esta deve se dar em até 15 dias corridos após a assinatura deste Contrato.

9.3 Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

8.1.1 Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do Edital e seus Anexos ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;

8.1.2 Caso algum serviço ou item apresente falha ou vício de fabricação, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do item imediatamente à notificação ou dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com Coren-SP.

8.1.3 Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou materiais nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.

8.1.4 A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

8.2 Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, vício ou à execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis..

8.3 O transporte de itens e de todo material e equipamentos necessários para a prestação do serviço ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos produtos e objetos entregues, bem como pelo manuseio dos itens nas dependências do Coren-SP.

8.4 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9 DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

10.1 Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

10.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal e demais documentos, para posterior verificação;

10.1.2 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

10.1.3 Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

10.2 O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

11.2 A empresa receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

11.3 O Coren-SP reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital.

11.3.1 Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

11.4 Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

11.5 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.6 A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante obrigará-se a:

12.1.1 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

12.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

12.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

12.1.4 Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

12.1.5

12.1.6 Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital.

12.1.7 Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

12.1.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.1.9 Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.10 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de licitação e seus Anexos e, também, das seguintes:

13.1.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

13.1.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

13.1.3 Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

13.1.4 Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

13.1.5 Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.6 Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;

13.1.7 Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

13.1.8 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

13.1.9 Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.

13.2 A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

13.2.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.

13.2.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

13.2.3 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

13.2.4 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.2.5 Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.

13.3 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

13.3.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

13.3.2 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

13.3.3 Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

13.3.4 Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento e deslocamento interno dos materiais, incluindo equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto nos endereços indicado neste Instrumento.

13.3.5 Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

13.3.6 Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

13.3.7 Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

vigente.

13.3.8 Assegurar que todo trabalhador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.

13.3.9 Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

13.3.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

13.3.11 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

13.3.12 Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação.

13.3.13 Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

13.3.14 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

13.3.15 Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

13.4 São expressamente vedadas à Contratada:

13.4.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.

13.4.2 A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

13.4.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

13.5 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

14 DAS SANÇÕES

14.1 Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

14.1.1 Apresentar documentação falsa;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Falhar na execução do contrato;

14.1.4 Fraudar na execução do contrato;

14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6 Cometer fraude fiscal;

14.1.7 Fizer declaração falsa.

14.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

14.3 Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 14.1.2 e 14.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

14.3.1 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

14.3.1.1 A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

14.3.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.3.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.3.1.4 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

14.4 Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	05
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços de instalação;	Por dia	04
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	Por empregado e por dia*	03
04	Entregar os aparelhos de ar condicionado fora do prazo de entrega previsto em Edital;	Por dia	02
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	Por serviço e por dia*	02
06	Permitir a presença de empregado sem uniforme, ou com uniforme mal apresentado e/ou sem crachá, após já ter sido formalmente advertido por ocorrência anterior.	Por ocorrência	01
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
07	Respeitar as legislações vigentes quanto as boas práticas ambientais na realização de atividades com produtos químicos e na aplicação de saneantes domissanitários;	Por ocorrência	04
08	Zelar pelas instalações do Coren-SP utilizadas;	Por item e por dia*	03
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	Por ocorrência	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades;	Por ocorrência	01
11	Fornecer EPIs quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	Por empregado e por ocorrência	02
12	Recorrer em infrações anteriores.	Por item e por ocorrência	**



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Legenda:

(*) Nestes casos, a multa será calculada da seguinte forma: aplicação de um fator quando da ocorrência e, até que a situação seja resolvida, um fator por dia.

(**) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor do item
02	1,0% (oito décimos por cento) sobre o valor do item
03	2,0% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre o valor do item
04	4,0% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre o valor do item
05	8,0% (quatro por cento) sobre o valor mensal do item

14.5 Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.6 O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

14.6.1 A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

14.6.2 Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

14.6.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

14.7 Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

14.8 Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

14.9 As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

14.9.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

14.9.2 A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.9.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

14.10 Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993,



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

observados os prazos ali fixados.

14.10.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

14.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, no que couber, o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei Federal nº 8.078/1990, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

16 DO FORO

16.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 12 de julho de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME

Lurivam Bortoli
Sócio Administrador